



## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

### LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 167/2001 - 2ª RENOVAÇÃO - 6ª RETIFICAÇÃO

VÁLIDA ATÉ: 01/02/2028



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS HIROMI NAGAO, Presidente Substituto**, em 25/11/2019, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6463499** e o código CRC **7949ADE0**.

**A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017;  
**RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

**EMPRESA:** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM

**CNPJ:** 01.256.678/0001-00

**CTF:** 996335

**ENDEREÇO:** Esplanada do Pecém, S/N **BAIRRO:** Pecém

**CEP:** 62.674-906 **CIDADE:** São Gonçalo do Amarante **UF:** CE

**TELEFONE:** (85) 3372-1500 / 3315-1974

**NÚMERO DO PROCESSO:** 02001.004100/97-08

**REPRESENTANTE LEGAL:** Danilo Gurgel Serpa

**e-mail:** cearaportos@cearaportos.com.br

Referente ao empreendimento **Terminal Portuário do Pecém**, localizado no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará. Estão contempladas por esta Licença as seguintes estruturas: retroárea (pátio de estocagem, armazéns, prédios administrativos e subestação elétrica) situada próximo à costa; as duas pontes de acesso aos píeres internos e externos, bem como seus respectivos berços de atracação; bacia de evolução com profundidade variando entre 16 m e 18 m; o píer de rebocador, protegido por quebra-mar em "L, e o terminal de múltiplo uso (TMUT).

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

## 1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. Deverá constar no escopo de todo material usado no âmbito dos Programas Ambientais e/ou fixado em local visível, informação para esclarecimento público de que tais ações fazem parte de condicionante de validade da licença ambiental exigida pelo Ibama;

1.5. Conforme art. 6º da Instrução Normativa do Ibama nº 15, de 06 de outubro de 2014, os acidentes ambientais deverão ser comunicados via Sistema Nacional de Emergências Ambientais - Siema, imediatamente após o ocorrido, independente das medidas tomadas para seu controle. Esse sistema está disponível na página da Emergência Ambiental do Ibama, e pode ser acessado no link: <http://www.ibama.gov.br/emergencias-ambientais>;

1.5.1. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do acidente ambiental, deverá ser protocolado na Coordenação Geral de Emergências Ambientais (CGEMA) e na Coordenação de Licenciamento Ambiental de Portos e Estruturas Marítimas (COMAR) o Relatório de Atendimento a Acidentes Ambientais, contendo, no mínimo: (i) caracterização da área afetada devidamente georreferenciada; (ii) danos ambientais e/ou à saúde; (iii) descrição detalhada das medidas de intervenção implementadas e a eficiência obtida; (iv) proposta de encaminhamentos a serem adotados, com cronograma (investigação confirmatória/detalhada, avaliação de risco, monitoramento, e demais medidas de intervenção e gerenciamento);

1.6. O Ibama poderá solicitar, a qualquer momento, a realização de simulado para atendimento à emergências ambientais, de acordo com os cenários acidentais apresentados nos planos de emergência aprovados por este Instituto;

1.7. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.8. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

## 2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Esta licença não contempla operações e nem testes operacionais no Terminal Flexível para Recebimento de Gás Natural Liquefeito - GNL (Pier 2);

2.2. Apresentar anualmente os relatórios de comprovação da execução dos seguintes programas e ações ambientais, em conformidade com as orientações e atualizações aprovadas pelo Ibama, programas estes que compõem o Plano Básico Ambiental operacional do empreendimento, até o final do primeiro trimestre do ano subsequente. Deve ser respeitado o intervalo entre janeiro a dezembro para consolidação dos dados de cada relatório anual:

- PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADO;

- AUDITORIA EXTERNA DA CONAMA Nº 306/2002;
- PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DE EFLUENTES LÍQUIDOS;
- PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS;
- PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA BIOTA AQUÁTICA;
- SUBPROGRAMA DE MONITORAMENTO POR TERRA DE TARTARUGAS, MAMÍFEROS E AVES MARINHAS;
- SUBPROGRAMA DE MONITORAMENTO DE RUÍDOS E VIBRAÇÕES MARINHAS;
- SUBPROGRAMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE ÁGUA DE LASTRO;
- PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO SEDIMENTO;
- PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA;
- PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA DINÂMICA SEDIMENTAR;
- PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL;
- PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADO;
- SUBPROGRAMA DE COMPENSAÇÃO DA ATIVIDADE DE PESCA;
- SUBPROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA OS TRABALHADORES - PEAT;
- PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS;
- PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA;
- PLANO DE EMERGÊNCIA INDIVIDUAL.

2.3. A realização de dragagens de manutenção dependerá de prévia aprovação de Plano Conceitual de Dragagem;

2.4. A operação de transbordo "ship-to-ship" fica condicionada a autorização específica, pendente de adequação às exigências da emergência ambiental e sob avaliação pelo Ibama.

2.5. Apresentar, em **60 dias**, projeto de drenagem da ponte com previsão de dispositivos que permitam a contenção de efluentes no caso de ocorrência de acidentes com vazamento de produtos perigosos.